PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 436/06 - PGJ, DE 20 DE MARÇO DE 2006
(PT. Nº 116.261/05)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Destina 01 (um) cargo de Promotor de Justiça à Promotoria de Justiça de Indaiatuba, e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, pelo art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 866, de 5 de janeiro de 2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005, e **CONSIDERANDO** que o Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deliberou, em reunião realizada em 22 de fevereiro último, aprovar a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância intermediária, à Promotoria de Justiça de Indaiatuba, **RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica destinado à Promotoria de Justiça de Indaiatuba 01 (um) cargo de Promotor de Justiça classificado em entrância intermediária, referência V, dentre os 03 (três) cargos inominados remanescentes dos 99 (noventa e nove) cargos criados pelo art. 299, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e reclassificados pelo art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005.

§ 1º. Ao cargo a que se refere este artigo fica atribuída a nomenclatura de 4º Promotor de Justiça de Indaiatuba.

§ 2º. Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 61-PGJ/CPJ, de 12 de junho de 1995, o cargo de 4º Promotor de Justiça de Indaiatuba fica destinado para a esfera de atuação cumulativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de março de 2006.

FERNANDO JOSÉ MARQUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Publicação em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.116, n.53, p.28, de 21 de março de 2006.*